

AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004714/2022-30

PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

A **R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09 e I.E n.º 07.469.908/001-40, sediada na RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.928-000, telefone: (61) 3028-6813, e-mail: contato@r2rfacility.com.br, vem por meio desta, apresentar a proposta de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme objeto do pregão em referencia, planilhas anexas e valores MENSAL e ANUAL abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Arquivo Central, Arquivo Nacional e Força Nacional.

1. VALOR MENSAL: R\$ 48.641,03 quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos
2. VALOR ANUAL: R\$ 583.692,36 quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- * O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;
- * **Declaramos** que esta empresa é Optante pelo Lucro Real;
- * **Declaramos** que esta empresa estará apta a iniciar a execução dos serviços de acordo com o edital;
- * **Declaramos** que **OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA**, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos no edital e seus anexos.
- * **Declaramos** que esta empresa possui sede em Brasília – DF conforme endereço acima e informa ainda que possui estrutura dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados
- * **Declaramos** que os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- * Informamos ainda que os valores propostos tiveram como parâmetro as Convenções Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF registrada sob o nº DF000015/2022, vigentes de 01/01/2022 a 31/12/2022;
- * Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação já informamos nossos **DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICRED - AGÊNCIA nº 3953 - CONTA CORRENTE nº 43516-3;**
- * Informamos que, se vencermos este certame e formos convocados a firmar o respectivo contrato, deverá assiná-lo a Sr.^a JESUINA DE FATIMA ARAÚJO, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 3.961.208 SSP-DF e CPF nº 434.174.501-87, residente e domiciliada nesta capital, conforme documentos de habilitação enviados neste certame.

Brasilia, 10 de novembro de 2022.



R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
JESUINA DE FATIMA ARAÚJO
Proprietária

Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Planilha

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Item 01 Jardineiro		Item 02 Auxiliar de Jardinagem		Item 03 Encarregado de Jardinagem		Item 04 Piscineiro	
		(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)	
1	Composição da Remuneração								
A	Salário Base	R\$	2.091,68	R\$	1.416,75	R\$	2.833,50	R\$	1.416,75
B	Adicional de hora noturna (incluso hora noturna reduzida)								
C	Outros (especificar)								
Total:		R\$	2.091,68	R\$	1.416,75	R\$	2.833,50	R\$	1.416,75

Submódulo 2.1 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
2.1	13º salário e adicional de férias								
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 174,24	8,33%	R\$ 118,02	8,33%	R\$ 236,03	8,33%	R\$ 118,02
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 63,27	3,025%	R\$ 42,86	3,025%	R\$ 85,71	3,025%	R\$ 42,86
Total:		11,36%	R\$ 237,51	11,36%	R\$ 160,88	11,36%	R\$ 321,74	11,36%	R\$ 160,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Item 01 Jardineiro		Item 02 Auxiliar de Jardinagem		Item 03 Encarregado de Jardinagem		Item 04 Piscineiro	
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições								
OBJETO	INSS	20,0%	R\$ 465,84	20,0%	R\$ 315,53	20,0%	R\$ 631,05	20,0%	R\$ 315,53
B	Salário Educação	2,5%	R\$ 58,23	2,5%	R\$ 39,44	2,5%	R\$ 78,88	2,5%	R\$ 39,44
C	SAT	1,5%	R\$ 34,94	1,5%	R\$ 23,66	1,5%	R\$ 47,33	1,5%	R\$ 23,66
D	SESC ou SESI	1,5%	R\$ 34,94	1,5%	R\$ 23,66	1,5%	R\$ 47,33	1,5%	R\$ 23,66
E	SENAI - SENAC	1,0%	R\$ 23,29	1,0%	R\$ 15,78	1,0%	R\$ 31,55	1,0%	R\$ 15,78
F	SEBRAE	0,6%	R\$ 13,98	0,6%	R\$ 9,47	0,6%	R\$ 18,93	0,6%	R\$ 9,47
G	INCRA	0,2%	R\$ 4,66	0,2%	R\$ 3,16	0,2%	R\$ 6,31	0,2%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,0%	R\$ 186,34	8,0%	R\$ 126,21	8,0%	R\$ 252,42	8,0%	R\$ 126,21
Total:		35,3%	R\$ 822,20	35,3%	R\$ 556,90	35,3%	R\$ 1.113,80	35,3%	R\$ 556,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
		Valor do Bilhete	(R\$)						
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
A	Transporte	R\$ 5,50	R\$ 105,50	R\$ 5,50	R\$ 146,00	R\$ 5,50	R\$ 60,99	R\$ 5,50	R\$ 146,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor do Ticket							
		R\$ 38,00	R\$ 798,00						
C	Outros (especificar)								
Total:			R\$ 903,50		R\$ 944,00		R\$ 858,99		R\$ 944,00

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Item 01 Jardineiro		Item 02 Auxiliar de Jardinagem		Item 03 Encarregado de Jardinagem		Item 04 Piscineiro	
		(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)	
2	Benefícios Mensais e Diários								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	237,51	R\$	160,88	R\$	321,74	R\$	160,88

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 822,20		R\$ 556,90		R\$ 1.113,80		R\$ 556,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 903,50		R\$ 944,00		R\$ 858,99		R\$ 944,00
Total:			R\$ 1.963,21		R\$ 1.661,78		R\$ 2.294,53		R\$ 1.661,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
3	Provisão para Rescisão								
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,79	0,42%	R\$ 5,95	0,42%	R\$ 11,90	0,42%	R\$ 5,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,70	8,00%	R\$ 0,48	8,00%	R\$ 0,95	8,00%	R\$ 0,48
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 40,58	1,94%	R\$ 27,48	1,94%	R\$ 54,97	1,94%	R\$ 27,48
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	R\$ 14,32	35,30%	R\$ 9,70	35,30%	R\$ 19,40	35,30%	R\$ 9,70
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	4,00%	R\$ 83,67	4,00%	R\$ 56,67	4,00%	R\$ 113,34	4,00%	R\$ 56,67
Total:			R\$ 148,06		R\$ 100,28		R\$ 200,57		R\$ 100,28

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
4.1	Provisão para Rescisão								
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	R\$ 299,43	9,075%	R\$ 202,81	9,075%	R\$ 405,62	9,075%	R\$ 202,81
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,24	0,28%	R\$ 6,26	0,28%	R\$ 12,51	0,28%	R\$ 6,26
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,07%	R\$ 2,31	0,07%	R\$ 1,56	0,07%	R\$ 3,13	0,07%	R\$ 1,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 1,32	0,04%	R\$ 0,89	0,04%	R\$ 1,79	0,04%	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,66	0,02%	R\$ 0,45	0,02%	R\$ 0,89	0,02%	R\$ 0,45
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
Total:			R\$ 312,95		R\$ 211,97		R\$ 423,94		R\$ 211,97

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
			(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)
4.2	Provisão para Rescisão								
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
Total:			R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Item 01 Jardineiro		Item 02 Auxiliar de Jardinagem		Item 03 Encarregado de Jardinagem		Item 04 Piscineiro	
			(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)
4	Provisão para Rescisão								
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 312,95		R\$ 211,97		R\$ 423,94		R\$ 211,97
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
Total:			R\$ 312,95		R\$ 211,97		R\$ 423,94		R\$ 211,97

Módulo 5 - Insumos Diversos		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
			(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)
5	Insumos Diversos								
A	Uniformes		R\$ 44,50		R\$ 44,50		R\$ 36,25		R\$ 51,25
B	Materiais		R\$ 131,61		R\$ 131,61				R\$ 59,52
C	EPI		R\$ 4,43		R\$ 4,43				R\$ 25,58
D	Outros (especificar)								
Total:			R\$ 180,53		R\$ 180,53		R\$ 36,25		R\$ 136,34

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
6	Provisão para Rescisão								
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 46,96	1,00%	R\$ 35,71	1,91%	R\$ 110,57	1,82%	R\$ 64,19
B	Lucro	2,00%	R\$ 94,87	2,00%	R\$ 72,14	2,00%	R\$ 117,99	2,00%	R\$ 71,83
C	Tributos	7,29%	R\$ 380,45	7,29%	R\$ 289,30	7,29%	R\$ 473,16	7,29%	R\$ 288,04
C.1	PIS	0,41%	R\$ 21,40	0,41%	R\$ 16,27	0,41%	R\$ 26,61	0,41%	R\$ 16,20
C.2	COFINS	1,88%	R\$ 98,11	1,88%	R\$ 74,61	1,88%	R\$ 122,02	1,88%	R\$ 74,28
C.3	ISS	5,00%	R\$ 260,94	5,00%	R\$ 198,42	5,00%	R\$ 324,53	5,00%	R\$ 197,56
Total:			R\$ 522,28		R\$ 397,15		R\$ 701,72		R\$ 424,06

Quadro Resumo do custo por empregado		Item 01		Item 02		Item 03		Item 04	
Valor por empregado		(R\$)		(R\$)		(R\$)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.091,68	R\$	1.416,75	R\$	2.833,50	R\$	1.416,75
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.963,21	R\$	1.661,78	R\$	2.294,53	R\$	1.661,78
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$	148,06	R\$	100,28	R\$	200,57	R\$	100,28
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do profissional ausente	R\$	312,95	R\$	211,97	R\$	423,94	R\$	211,97
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	180,53	R\$	180,53	R\$	36,25	R\$	136,34
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.696,43	R\$	3.571,31	R\$	5.788,79	R\$	3.527,12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	522,28	R\$	397,15	R\$	701,72	R\$	424,06
Valor total por empregado		R\$	5.218,70	R\$	3.968,46	R\$	6.490,51	R\$	3.951,18

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Postos	Valor Mensal Proposto	Valor Total do Serviço
I	Item 01 - Jardineiro	R\$ 5.218,70	2	R\$ 10.437,40	R\$ 125.248,80
II	Item 02 - Auxiliar de Jardinagem	R\$ 3.968,46	6	R\$ 23.810,76	R\$ 285.729,12
III	Item 03 - Encarregado de Jardinagem	R\$ 6.490,51	1	R\$ 6.490,51	R\$ 77.886,12
IV	Item 04 - Piscineiro	R\$ 3.951,18	2	R\$ 7.902,36	R\$ 94.828,32
Valor Mensal dos Serviços		R\$			48.641,03
Valor Global da Proposta (12 meses)		R\$			583.692,36

Uniformes - Jardineiros e auxiliares					
Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Anual	Valor mensal por funcionário
1	Calça tactel, 100% poliéster, com cós elástico, bolsos tipo faca e ajuste interno por cordão	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
2	Camisa em malha ou tecido de manga curta	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00	R\$ 9,50
3	Camisa em malha ou tecido de manga comprida	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
4	Par de calçado tipo botina em couro	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 13,75
5	Par de meia	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 1,25
Total					R\$ 44,50

Uniformes - Piscineiro					
Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Anual	Valor mensal por funcionário
1	Calça de brim com bolso	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 11,25
2	Camisa em malha ou tecido de manga comprida	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
3	Par de calçado tipo coturno em couro	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 13,75
4	Par de meias	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 1,25
5	Boné	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 6,25
6	Capa de chuva	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00	R\$ 8,75
Total					R\$ 51,25

Uniformes - Encarregado					
Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Anual	Valor mensal por funcionário
1	Calça social preta	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 11,25
2	Camisa em malha ou tecido de manga curta	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
3	Par de sapato social preto	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 13,75
4	Par de meia	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 1,25
Total					R\$ 36,25

Materiais - Jardineiros e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Vida Útil (meses)	Custo mensal da depreciação	Custo mensal da depreciação por funcionário
1	Adaptador bico de torneira para mangueira de jardim 25mm	6	R\$ 11,80	60	R\$ 1,18	R\$ 0,15
2	Mangueira para jardim 3/4 de 25 mm com 50 metros de extensão	6	R\$ 199,90	60	R\$ 19,99	R\$ 2,50
3	Aparador elétrico para cerca viva com interruptor de segurança	1	R\$ 764,00	60	R\$ 12,73	R\$ 1,59
4	Esguicho para mangueira com adaptador	6	R\$ 36,00	60	R\$ 3,60	R\$ 0,45
5	Bomba de formicida (polvilhadeira)	1	R\$ 170,00	60	R\$ 2,83	R\$ 0,35
6	Carrinho de Mão com Pneu e Câmara, caçamba com Capacidade para 60 litros Chapa da Caçamba de no mínimo: 0,60 mm	3	R\$ 389,00	60	R\$ 19,45	R\$ 2,43
7	Enxada, estreito 2,0 lb com cabo olhal redondo: 38 mm	2	R\$ 66,12	60	R\$ 2,20	R\$ 0,28
8	Facão c/ lâmina em aço alto carbono c/ 1,2 mm, dureza 48/50 hcc	4	R\$ 59,80	60	R\$ 3,99	R\$ 0,50
9	Pá quadrada c/ cabo em Y 2,5/30	4	R\$ 68,15	60	R\$ 4,54	R\$ 0,57
10	Sacho coração com cabo de 43 cm	4	R\$ 37,90	60	R\$ 2,53	R\$ 0,32
11	Pulverizador de 10 a 12 litros, c/ mangueira de 110 a 160 cm / com vedações resistentes a produtos químicos e com alça ajustável	1	R\$ 172,80	60	R\$ 2,88	R\$ 0,36
12	Tesoura grande com cabo longo para cerca viva	4	R\$ 99,00	60	R\$ 6,60	R\$ 0,83
13	Tesoura pequena de poda 8" a 9"	4	R\$ 26,00	60	R\$ 1,73	R\$ 0,22
14	Lima de metal para amolar as ferramentas	2	R\$ 29,90	60	R\$ 1,00	R\$ 0,12
15	Rastelo (vassoura) para grama com cabo e com regulagem	4	R\$ 39,90	60	R\$ 2,66	R\$ 0,33
16	Máquina de cortar grama a gasolina, motor 4 tempos potência 4,5 hp	2	R\$ 2.929,00	60	R\$ 97,63	R\$ 12,20
17	Kit rapel c/ dupla trava de segurança, trava quedas independente, sistema de freio, sistema de aço passante, cabo galvanizado de 6,0 mm a 6,4 mm, assento metálico, capacidade de carga igual ou superior a: 116 kg para altura de 17m, dentro da norma técnica vigente	2	R\$ 939,64	60	R\$ 31,32	R\$ 3,92
18	Roçadeira à gasolina lateral, de no mínimo 25 cilindradas	2	R\$ 699,00	60	R\$ 23,30	R\$ 2,91
19	Enxada Sul de 7 a 8" olho redondo 38mm	4	R\$ 62,90	60	R\$ 4,19	R\$ 0,52
20	Cavadeira articulada com cabo de madeira 120cm	2	R\$ 53,90	60	R\$ 1,80	R\$ 0,22
21	Picareta alvião com cabo de 90cm	2	R\$ 99,11	60	R\$ 3,30	R\$ 0,41
22	Carrinho em aço de quatro rodas tipo plataforma de 95cm x 100cm	1	R\$ 1.499,00	60	R\$ 24,98	R\$ 3,12
23	Rastelo forçado curvo com 4 (quatro) dentes - ancinho com cabo	2	R\$ 85,77	60	R\$ 2,86	R\$ 0,36
24	Serrote de poda curvo 12"	2	R\$ 29,00	60	R\$ 0,97	R\$ 0,12
25	Regador de plástico 10 litros	2	R\$ 30,00	60	R\$ 1,00	R\$ 0,13
26	Podador de galhos altos com Serrote e Cabo Metálico Extensível de 300cm	2	R\$ 257,00	60	R\$ 8,57	R\$ 1,07
27	Vasos ornamentais de porte médio (60x38, 65x40, 75x40 - em média)	204	R\$ 176,00	60	R\$ 598,40	R\$ 74,80
28	Plantas compatíveis e proporcionais ao tamanho vaso, tais como Areca Bambu, Palmeira Rafis e similares	204	R\$ 49,00	60	R\$ 166,60	R\$ 20,83
Total						R\$ 131,61

Materiais - Piscineiro

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Vida Útil (meses)	Custo mensal da depreciação	Custo mensal da depreciação por funcionário
1	Motobomba Jet Pump com potência mínima de 2.2 kw	1	R\$ 935,00	60	R\$ 15,58	R\$ 7,79
2	Peneira para limpeza de superfície do espelho d'água	2	R\$ 37,00	60	R\$ 1,23	R\$ 0,62
3	Rodo aspirador 08 rodas peso mínimo 1,7 kg	2	R\$ 150,00	60	R\$ 5,00	R\$ 2,50
4	Extensão elétrica de no mínimo 100m	2	R\$ 149,00	60	R\$ 4,97	R\$ 2,48
5	Mangueira Flutuante, 1/1.2 polegadas com 30 metros de comprimento	3	R\$ 265,00	60	R\$ 13,25	R\$ 6,63
6	Kit medidor de alcalinidade	1	R\$ 79,00	2	R\$ 39,50	R\$ 19,75
7	Kit medidor de pH da água	1	R\$ 79,00	2	R\$ 39,50	R\$ 19,75
Total						R\$ 59,52

EPI - Jardineiros e auxiliares						
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor anual	Valor mensal	Valor mensal por funcionário
1	Máscara de Proteção com filtro/PFF1 -proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%)	8	R\$ 2,90	R\$ 23,20	R\$ 1,93	R\$ 0,24
2	Luvras de raspa: luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos	8	R\$ 9,90	R\$ 79,20	R\$ 6,60	R\$ 0,83
3	Luvras de PVC	2	R\$ 3,03	R\$ 6,06	R\$ 0,51	R\$ 0,06
4	Óculos de proteção: lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterias de proteção. Armação e hastes reguláveis. Acompanha cordão de segurança	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00	R\$ 1,25	R\$ 0,16
5	Protetor auricular: tipo Plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges. - 17.6 (dB)	8	R\$ 2,99	R\$ 23,92	R\$ 1,99	R\$ 0,25
6	Capas para chuva com capuz: confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster	1	R\$ 11,99	R\$ 11,99	R\$ 1,00	R\$ 0,12
7	Viseira protetora facial para operador de máquinas	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 2,49	R\$ 0,31
8	Boné/chapéu árabe	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 2,49	R\$ 0,31
9	Avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 3,83	R\$ 0,48
10	Perneira para o operador de roçadeira	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 3,33	R\$ 0,42
11	Protetor solar de boa qualidade	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00	R\$ 1,25
Total						R\$ 4,43

EPI - Piscineiro						
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor anual	Valor mensal	Valor mensal por funcionário
1	Proteção ocular de ampla visão para manuseio de produtos químicos	2	R\$ 34,90	R\$ 69,80	R\$ 5,82	R\$ 2,91
2	Macacão pantaneiro	2	R\$ 197,00	R\$ 394,00	R\$ 32,83	R\$ 16,42
3	Protetor solar de boa qualidade	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50
4	Bota impermeável de borracha	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50	R\$ 3,75
Total						R\$ 25,58

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000015/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001133/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100277/2022-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis e nas Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.416,75 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022 são:

Adestrador	R\$ 2.658,61
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.543,91
Ajudante	R\$ 1.416,75
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.416,75
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.416,75
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.416,75

Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 1.833,62
Almoxarife	R\$ 2.091,68
Arquivista	R\$ 3.936,42
Arrumadeira	R\$ 1.416,75
Assistente Administrativo	R\$ 2.091,68
Atendente	R\$ 1.464,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.464,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.461,97
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.091,68
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.416,75
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.416,75
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.091,68
Borracheiro	R\$ 1.882,67
Cabineiro	R\$ 1.416,75
Camareiro	R\$ 1.416,75
Carpinteiro	R\$ 2.091,68
Carregador de Móveis	R\$ 1.416,75
Carregador/Estiva	R\$ 1.416,75
Chaveiro	R\$ 1.517,84
Chefe de Cozinha	R\$ 3.015,49
Copeira	R\$ 1.416,75
Costureira de livros	R\$ 1.416,75
Coumim	R\$ 1.464,26
Cozinheiro	R\$ 2.370,71
Eletricista	R\$ 2.091,68
Eletricista de Auto	R\$ 2.091,68
Encarregado de Jardinagem	R\$ 2.833,50
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.833,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 2.833,50
Encarregado Geral	R\$ 3.618,45
Enrolador de Motores	R\$ 1.833,62
Estofador	R\$ 1.447,73
Fiscal Predial	R\$ 2.588,02
Frentista	R\$ 1.416,75
Funileiro	R\$ 2.091,68
Garagista	R\$ 1.543,91
Garçom	R\$ 2.091,68
Jardineiro	R\$ 2.091,68
Jauzeiro	R\$ 1.679,73
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.091,68
Lavador de Auto	R\$ 1.416,75
Lavanderia	R\$ 1.416,75
Lustrador de Móveis	R\$ 2.091,68
Maitre	R\$ 2.626,77
Manobrista	R\$ 1.812,83
Marceneiro	R\$ 2.091,68
Mecânico de Auto	R\$ 2.091,68
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.559,55
Mestre de Obras	R\$ 2.706,60
Montador de Divisórias	R\$ 1.638,74
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.416,75

Operador de Balancim	R\$ 1.812,84
Operador de Bilheteria	R\$ 2.428,47
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.416,75
Operador de Microtrator	R\$ 1.603,65
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.464,26
Operador de Trator	R\$ 1.812,84
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.161,36
Pedreiro	R\$ 2.091,68
Persianista	R\$ 2.091,68
Pintor	R\$ 2.091,68
Pintor de Auto	R\$ 2.161,36
Piscineiro	R\$ 1.416,75
Recepcionista	R\$ 2.091,68
Salgadeira	R\$ 1.517,84
Serralheiro	R\$ 2.091,68
Servente	R\$ 1.416,75
Supervisor	R\$ 2.833,52
Torneiro Mecânico	R\$ 2.276,67
Tratador de Animais	R\$ 2.658,64
Tratador de Equinos	R\$ 2.133,98
Vaqueiro	R\$ 1.997,99
Vidraceiro	R\$ 1.833,62
Zelador	R\$ 1.543,91

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 10,00%** (dez por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021 **entre R\$ 1.287,96** (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) **até R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); **de 6,00%** sobre os salários **entre R\$ 3.300,01** (três mil e trezentos reais e um centavo) **até R\$ 10.000,00** (dez mil reais); **e de livre negociação entre trabalhadores e empregadores** sobre os salários iguais ou superiores a **R\$ 10.000,01** (dez mil reais e um centavo) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá ser repassado aos trabalhadores até 07 de março de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Às empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2022 poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do caput desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, no ato da contratação e em parcela única, e a estes a cada 30 (trinta) dias, pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais) sem nenhum ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, excepcionalmente, é facultado na admissão do novo funcionário, o pagamento fracionado do vale alimentação nos primeiro 30 (trinta) dias. Condição esta, não estendida na transição de contratos públicos ou privados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 169,67** (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

Parágrafo Segundo – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no **caput**, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDISERVIÇOS/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador (a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que o profissional esteja ativado junto ao plano administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF. Findo este prazo o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção do plano ambulatorial, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Laboral obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

Parágrafo Décimo Quinto – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

Parágrafo Décimo Sexto – Se ocorrer a suspensão do pagamento, por qualquer motivo, da parcela relativamente ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta Cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quinto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavo), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 11,27** (onze reais e vinte e sete centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no *caput*.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, a homologação das rescisões será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403,

parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscineiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de asseio e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no **caput** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados), a contar da data de solicitação da declaração.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigesima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigesima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a

observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Para todas as demais empresas, NÃO ASSOCIADAS ao SEAC, os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d)** 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e)** no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2022, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2021. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2022, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2022, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2022, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 18 de fevereiro de 2022. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;

- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pelo empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha**, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST
SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		6,71%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença $((8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12)) \times 100 = 4,17\%$	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade $(5 \div 30 \div 12 \times 0,075) \times 100 = 0,10\%$	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho $((15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%

F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		15,55%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004714/2022-30**

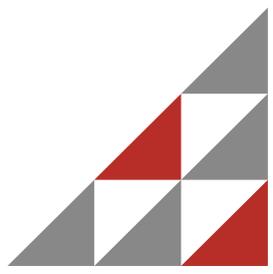
DECLARAÇÕES

A **R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09, sediada na RUA BABAÇU Nº 23 – 2º ANDAR – Águas Claras – DF, telefone: (61) 3028-6813 e endereço eletrônico contato@r2rfacility.com.br, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.961.208 SSP-DF e CPF nº 434.174.501-87, DECLARA, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico supracitado, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

Brasília, 10 de novembro de 2022.



**R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
JESUINA DE FATIMA ARAÚJO
Proprietária**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600321715	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	307		REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Agosto 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1601228 em 20/08/2020 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 53600321715 e protocolo DFN2093702415 - 14/08/2020. Autenticação: A313BEAC49686F47C91671CA914A4528844F66E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/273.471-4 e o código de segurança qMtF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/273.471-4	DFN2093702415	14/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1601228 em 20/08/2020 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 53600321715 e protocolo DFN2093702415 - 14/08/2020. Autenticação: A313BEAC49686F47C91671CA914A4528844F66E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/273.471-4 e o código de segurança qMtF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

A Empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em **22/08/2005**, **NIRE: 5360032171-5**, **CNPJ: 07.566.931/0001-09**, estabelecido no AREA ADE CONJUNTO 10 10/11 SALA 104, AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONIMICO (AGUAS CLARAS), BRASILIA/DF, CEP: 71.986.180, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **307**

Descrição do Ato: **REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Brasília/DF, 10 de AGOSTO de 2020.

JESUINA DE FATIMA ARAUJO

CPF: 434.174.501-87





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/273.471-4	DFN2093702415	14/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1601228 em 20/08/2020 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 53600321715 e protocolo DFN2093702415 - 14/08/2020. Autenticação: A313BEAC49686F47C91671CA914A4528844F66E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/273.471-4 e o código de segurança qMtF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, de NIRE 5360032171-5 e protocolado sob o número 20/273.471-4 em 14/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1601228, em 20/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Davi Faria Viera de Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO

Brasília, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Davi Faria Viera de Souza, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2020, às 09:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](http://portal.de.servicos.da.jcdf) informando o número do protocolo 20/273.471-4.



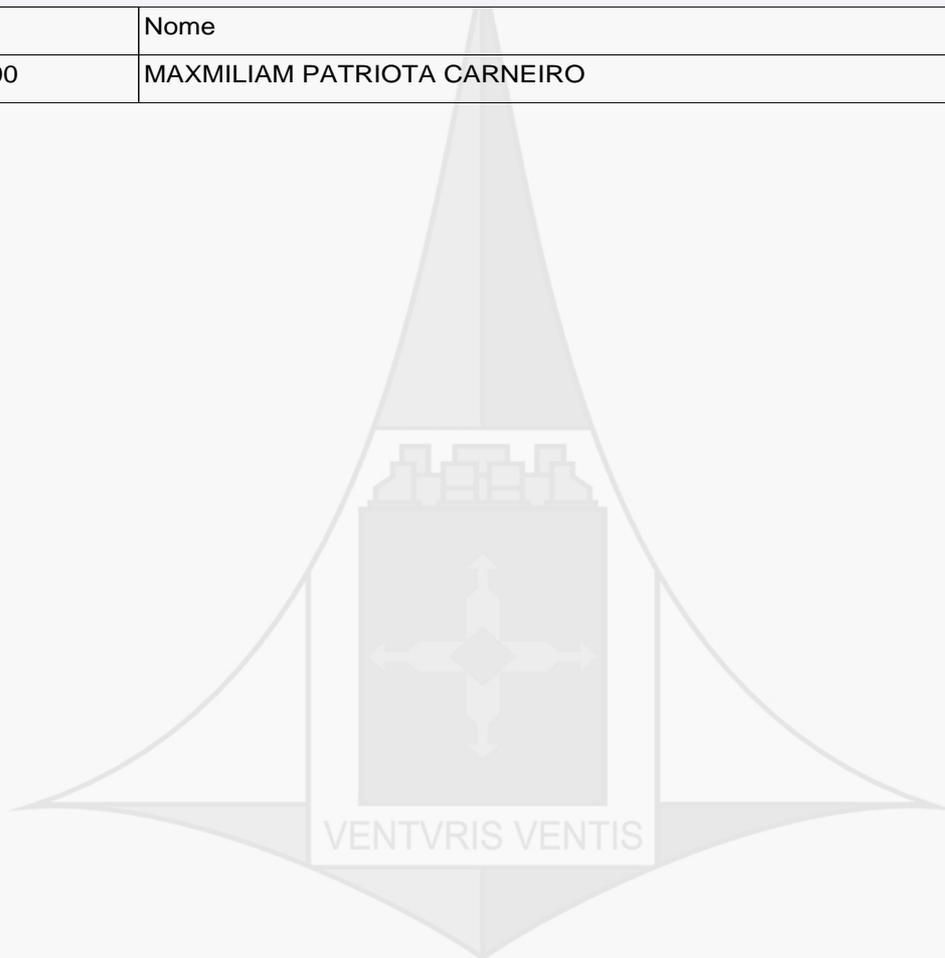


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1601228 em 20/08/2020 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 53600321715 e protocolo DFN2093702415 - 14/08/2020. Autenticação: A313BEAC49686F47C91671CA914A4528844F66E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/273.471-4 e o código de segurança qMtF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI N° CONTROLE: EKru82a262X0000-3 N° ARQUIVO: OmHkBPuwZ910000-4
 COMP: 01/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 **RAT AJUSTADO: 1,50**
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 07.566.931/0001-09 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ADE CONJUNTO 10 LOTE 10 11 S N SALA 104 BAIRRO: AGUAS CLARAS CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71986-180 TELEFONE: 0061-30286812 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	12.839,33	0,00	0,00	0,00	12.839,33	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	31.193,40	0,00	0,00	0,00	31.193,40	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	2.339,41	0,00	0,00	0,00	2.339,41	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.992,20	0,00	0,00	0,00	1.992,20	
(-) Compensação	31.193,40	0,00	0,00	0,00	31.193,40	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.186,54	0,00	0,00	0,00	13.186,54	
OUTRAS ENTIDADES						
OUTRAS ENTIDADES	9.046,01	0,00	0,00	0,00	9.046,01	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	9.046,01	0,00	0,00	0,00	9.046,01	
TOTAL A RECOLHER	22.232,55	0,00	0,00	0,00	22.232,55	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

07.566.931/0001-09 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 07.566.931/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 07.566.931/0001-09

Endereço: A Ade Conjunto 10 10 11 Sala 104 - Area De Desenvolvimento Economico Aguas Claras - Brasilia - Df

CEP: 71986-180

Início da Atividade: 22/08/2005

Data da última atualização na RFB na extração: 22/08/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social 23/05/2021

- GFIP:
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	1.169.682,71	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	40,3333	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	35,5743%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3031721		Data da Inscrição: 23/06/2020		CNPJ ou CEI: 07.566.931/0001-09	
Razão Social: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI					
Endereço: ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11					
Bairro: AGUAS CLARAS		UF: DF	Cidade: Brasília		CEP: 71.986-180
DDD: 61		Telefone: 39723-730			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CEI					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 07.566.931/0001-09					
UF: DF	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 41		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 41
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 02.561.118/0001-14	Razão Social: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		Nº Registro PAT: 080034830	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 41			Total de Benefício(s) Concedido(s): 41		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 41		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 41	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 41	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: WILLIAM DONIZZETTI MARTINS		E-mail: wdm1208@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 23/06/2020	

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Mês/Ano: JUN 2022

Dados Iniciais

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Logradouro: R RUA BABACU LT 23

Complemento: SALA 02 20. ANDAR

Município: BRASÍLIA

CEP: 71928-000

Telefone: (61) 30420004

Caixa Postal: UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Número:

Bairro/Distrito: AGUAS CLARAS

UF: DF

Fax:

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.566.931/0001-09

JUN/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JESUINA DE FATIMA ARAUJO

CPF: 434.174.501-87

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARCELO MARTINS DE SOUZA

CPF: 610.983.371-15

Inscrição no CRC: DF01179801

UF: DF

Telefone: (61) 37970708 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: ESCRITAFISCAL1@EZZATA.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.566.931/0001-09

JUN/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	2.818,06
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	2.818,06

Valor do Débito-R\$	Total:	2.818,06
----------------------------	---------------	-----------------

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 2.818,06

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004714/2022-30

Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do Pis						
MÊS	FATURAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	CRÉDITO	CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL	
	MENSAL	APURADA	DESCONTADO	DEVIDA	EFETIVO	
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D/A	
out/21	R\$ 276.627,86	R\$ 4.564,36	R\$ 3.890,60	R\$ 673,76	0,24%	
nov/21	R\$ 288.613,09	R\$ 4.762,12	R\$ 4.021,06	R\$ 741,06	0,26%	
dez/21	R\$ 396.753,09	R\$ 6.546,43	R\$ 5.036,14	R\$ 1.510,29	0,38%	
jan/22	R\$ 470.197,29	R\$ 7.758,26	R\$ 5.878,17	R\$ 1.880,09	0,40%	
fev/22	R\$ 326.411,39	R\$ 5.385,79	R\$ 4.692,53	R\$ 693,26	0,21%	
mar/22	R\$ 616.774,81	R\$ 10.176,78	R\$ 7.549,01	R\$ 2.627,77	0,43%	
abr/22	R\$ 463.512,64	R\$ 7.647,96	R\$ 6.025,45	R\$ 1.622,51	0,35%	
mai/22	R\$ 683.314,18	R\$ 11.274,68	R\$ 8.237,35	R\$ 3.037,33	0,44%	
jun/22	R\$ 699.614,20	R\$ 11.543,63	R\$ 8.415,16	R\$ 3.128,47	0,45%	
jul/22	R\$ 654.271,04	R\$ 10.795,47	R\$ 7.535,85	R\$ 3.259,62	0,50%	
ago/22	R\$ 856.775,05	R\$ 14.136,79	R\$ 8.964,40	R\$ 5.172,39	0,60%	
set/22	R\$ 1.040.133,77	R\$ 17.162,21	R\$ 10.745,45	R\$ 6.416,76	0,62%	
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					0,41%	

Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de Cofins						
MÊS	FATURAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	CRÉDITO	CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL	
	MENSAL	APURADA	DESCONTADO	DEVIDA	EFETIVO	
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D/A	
out/21	R\$ 276.627,86	R\$ 21.023,72	R\$ 17.914,05	R\$ 3.109,67	1,12%	
nov/21	R\$ 288.613,09	R\$ 21.934,59	R\$ 18.514,30	R\$ 3.420,29	1,19%	
dez/21	R\$ 396.753,09	R\$ 30.153,23	R\$ 23.182,70	R\$ 6.970,53	1,76%	
jan/22	R\$ 470.197,29	R\$ 35.734,99	R\$ 27.057,64	R\$ 8.677,35	1,85%	
fev/22	R\$ 326.411,39	R\$ 24.807,27	R\$ 21.607,61	R\$ 3.199,66	0,98%	
mar/22	R\$ 616.774,81	R\$ 46.874,89	R\$ 34.746,70	R\$ 12.128,19	1,97%	
abr/22	R\$ 463.512,64	R\$ 35.226,96	R\$ 27.738,37	R\$ 7.488,59	1,62%	
mai/22	R\$ 683.314,18	R\$ 51.931,88	R\$ 37.913,40	R\$ 14.018,48	2,05%	
jun/22	R\$ 699.614,20	R\$ 53.170,68	R\$ 38.731,54	R\$ 14.439,14	2,06%	
jul/22	R\$ 654.271,04	R\$ 49.724,60	R\$ 34.678,95	R\$ 15.045,65	2,30%	
ago/22	R\$ 856.775,05	R\$ 65.114,90	R\$ 41.241,12	R\$ 23.873,78	2,79%	
set/22	R\$ 1.040.133,77	R\$ 79.050,17	R\$ 49.426,42	R\$ 29.623,75	2,85%	
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,88%	

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 913CEB54F7E04A41EF5DAC9A1E8C0EC06E1530D5

Período de apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 4.125,12	R\$ 19.000,57
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 4.564,36	R\$ 21.023,72
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 3.890,60	R\$ 17.914,05
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 673,76	R\$ 3.109,67
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 234,52	R\$ 1.086,52

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 06.253.212/0001-67 CPF: 610.983.371-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/12/2021 às 10:30:40
Número do Recibo: 91.3C.EB.54.F7.E0.4A.41.EF.5D.AC.9A. 1E.8C.0E.C0.6E.15.30.D5-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 7E.9E.9F.25.88.22.6F.26 F5.78.4C.CC.F3.D4.6B.4B

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	276.627,86	276.627,86	276.627,86	4.564,34	21.023,70
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	276.627,86	276.627,86	276.627,86	4.564,34	21.023,70
50	250.007,47	250.007,47	250.007,47	4.125,25	19.000,49
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	250.007,47	250.007,47	250.007,47	4.125,25	19.000,49

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: BC60201A207FF709F9C01220E080F6C5A987C342

Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 5.426,71	R\$ 24.995,74
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 4.762,12	R\$ 21.934,59
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 4.021,06	R\$ 18.514,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 741,06	R\$ 3.420,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 1.405,65	R\$ 6.481,44

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

BC.60.20.1A.20.7F.F7.09.F9.C0.12.20.E0.
80.F6.C5.A9.87.C3.42-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/01/2022 às 13:02:26

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

65.73.D0.BB.22.83.14.7A E4.74.61.F9.37.B0.FE.6E

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	288.613,09	288.613,09	288.613,09	4.762,12	21.934,58
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	288.613,09	288.613,09	288.613,09	4.762,12	21.934,58
50	329.809,74	328.891,38	328.891,38	5.426,80	24.995,75
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	329.809,74	328.891,38	328.891,38	5.426,80	24.995,75

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 61105815A6FB4DF68A10745FAF08611701BFB54B

Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 4.896,60	R\$ 22.554,03
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 6.546,43	R\$ 30.153,23
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 5.036,14	R\$ 23.182,70
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.510,29	R\$ 6.970,53
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 1.500,63	R\$ 6.939,29

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

61.10.58.15.A6.FB.4D.F6.8A.10.74.5F.AF.
08.61.17.01.BF.B5.4B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/01/2022 às 14:12:27

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

70.66.90.42.EE.D4.49.BA.9B.09.3E.36.87.68.05.A0

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	396.753,09	396.753,09	396.753,09	6.546,43	30.153,24
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	396.753,09	396.753,09	396.753,09	6.546,43	30.153,24
50	296.763,55	296.763,55	296.763,55	4.896,64	22.553,98
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	296.763,55	296.763,55	296.763,55	4.896,64	22.553,98

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 926AC40584E909263641370AFC6A0722C4D211CC

Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 4.597,29	R\$ 21.175,41
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 7.758,26	R\$ 35.734,99
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 5.878,17	R\$ 27.057,64
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.880,09	R\$ 8.677,35
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 219,75	R\$ 1.057,06

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

92.6A.C4.05.84.E9.09.26.36.41.37.0A.FC.
6A.07.22.C4.D2.11.CC-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/02/2022 às 14:09:56

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

6B.FB.FD.0C.7A.16.2A.9D 7F.7A.E6.0D.08.37.46.EF

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	470.197,29	470.197,29	470.197,29	7.758,26	35.735,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	470.197,29	470.197,29	470.197,29	7.758,26	35.735,00
50	278.623,87	278.623,87	278.623,87	4.597,28	21.175,43
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	278.623,87	278.623,87	278.623,87	4.597,28	21.175,43

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F47B4B1FBC908B8B7BEE1544C95A5A000E6B7BF6

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 5.652,77	R\$ 26.037,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 5.385,79	R\$ 24.807,27
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 4.692,53	R\$ 21.607,61
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 693,26	R\$ 3.199,66
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 1.179,99	R\$ 5.486,45

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

F4.7B.4B.1F.BC.90.8B.8B.7B.EE.15.44.C9.
5A.5A.00.0E.6B.7B.F6-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/03/2022 às 10:07:51

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

BD.66.C1.E0.B4.3D.A4.6A D4.34.C6.EF.E0.A7.83.18

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	326.411,39	326.411,39	326.411,39	5.385,79	24.807,26
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	326.411,39	326.411,39	326.411,39	5.385,79	24.807,26
50	342.111,59	342.592,06	342.592,06	5.652,74	26.036,92
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	342.111,59	342.592,06	342.592,06	5.652,74	26.036,92

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 7AB42CD9E8CBA1EC07BCEBB6B8E66A5F0071F8A2

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 6.601,96	R\$ 30.409,03
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 10.176,78	R\$ 46.874,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.549,01	R\$ 34.746,70
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.627,77	R\$ 12.128,19
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 232,94	R\$ 1.148,78

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 06.253.212/0001-67 CPF: 610.983.371-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/04/2022 às 10:19:10
Número do Recibo: 7A.B4.2C.D9.E8.CB.A1.EC.07.BC.EB.B6. B8.E6.6A.5F.00.71.F8.A2-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 84.C4.8A.20.D7.2D.CA.83 2B.28.EE.B0.08.7E.87.32

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	616.774,81	616.774,81	616.774,81	10.176,77	46.874,88
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	616.774,81	616.774,81	616.774,81	10.176,77	46.874,88
50	400.124,47	400.118,87	400.118,87	6.601,92	30.409,05
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	400.124,47	400.118,87	400.118,87	6.601,92	30.409,05

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 53A67A210FC6FFC170915DE136696B2B248E7CAC

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.618,48	R\$ 35.091,17
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 7.647,96	R\$ 35.226,96
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 6.025,45	R\$ 27.738,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.622,51	R\$ 7.488,59
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 1.825,97	R\$ 8.501,58

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

53.A6.7A.21.0F.C6.FF.C1.70.91.5D.E1.
36.69.6B.2B.24.8E.7C.AC-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2022 às 16:23:28

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

6B.71.85.6B.67.A8.88.79 12.D7.16.5A.D3.01.EC.76

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	463.512,64	463.512,64	463.512,64	7.647,94	35.226,96
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	463.512,64	463.512,64	463.512,64	7.647,94	35.226,96
50	479.003,62	461.725,98	461.725,98	7.618,51	35.091,11
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	479.003,62	461.725,98	461.725,98	7.618,51	35.091,11

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 713DB2C5C16EC7A21F52983B9C183C893C85FE67

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.575,85	R\$ 39.500,88
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 11.274,68	R\$ 51.931,88
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.237,35	R\$ 37.913,40
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 3.037,33	R\$ 14.018,48
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 2.164,47	R\$ 10.089,06

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

71.3D.B2.C5.C1.6E.C7.A2.1F.52.98.3B.9C.
18.3C.89.3C.85.FE.67-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/07/2022 às 13:23:23

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

A7.21.E4.61.0A.76.62.EF CB.2D.37.BE.A8.6C.64.5B

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	683.314,18	683.314,18	683.314,18	11.274,66	51.931,87
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	683.314,18	683.314,18	683.314,18	11.274,66	51.931,87
50	519.702,09	519.748,43	519.748,43	8.575,93	39.500,84
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	519.702,09	519.748,43	519.748,43	8.575,93	39.500,84

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: A5CFFFEFDA246AA72403D7F9AD254995DBE2DC31D

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.957,93	R\$ 36.654,72
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 11.543,63	R\$ 53.170,68
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.415,16	R\$ 38.731,54
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 3.128,47	R\$ 14.439,14
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 1.707,24	R\$ 8.012,24

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

A5.CF.FE.FD.A2.46.AA.72.40.3D.7F.9A.
D2.54.99.5D.BE.2D.C3.1D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/07/2022 às 10:08:40

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

AC.C5.27.E4.6B.23.F6.06 7D.C1.6A.5C.2D.E0.37.44

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	699.614,20	699.614,20	699.614,20	11.543,63	53.170,70
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	699.614,20	699.614,20	699.614,20	11.543,63	53.170,70
50	482.298,99	482.298,99	482.298,99	7.957,91	36.654,71
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	482.298,99	482.298,99	482.298,99	7.957,91	36.654,71

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 9E794A99BBC68361B932CA9B42C0F3B0081FAD63

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.867,10	R\$ 36.236,32
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 10.795,47	R\$ 49.724,60
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.535,85	R\$ 34.678,95
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 3.259,62	R\$ 15.045,65
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 2.038,49	R\$ 9.569,61

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

9E.79.4A.99.BB.C6.83.61.B9.32.CA.9B.42.
C0.F3.B0.08.1F.AD.63-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/08/2022 às 11:54:03

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E9.67.CC.0B.4D.C2.9A.0B.F5.BA.F9.DA.9E.6A.76.50

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	654.271,04	654.271,04	654.271,04	10.795,44	49.724,59
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	654.271,04	654.271,04	654.271,04	10.795,44	49.724,59
50	476.793,66	476.793,66	476.793,66	7.867,05	36.236,39
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	476.793,66	476.793,66	476.793,66	7.867,05	36.236,39

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F3CD83C02979C82C389CE56270E0123EA6524DB0

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 10.955,82	R\$ 50.463,17
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 14.136,79	R\$ 65.114,90
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.964,40	R\$ 41.241,12
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 5.172,39	R\$ 23.873,78
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 4.029,91	R\$ 18.791,66

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 06.253.212/0001-67 CPF: 610.983.371-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/09/2022 às 17:10:19
Número do Recibo: F3.CD.83.C0.29.79.C8.2C.38.9C.E5.62.70. E0.12.3E.A6.52.4D.B0-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 75.5E.68.D1.C4.7C.2A.E8.0B.EF.BB.A4.16.D7.02.D8

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	856.775,05	856.775,05	856.775,05	14.136,75	65.114,90
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	856.775,05	856.775,05	856.775,05	14.136,75	65.114,90
50	663.904,02	663.989,02	663.989,02	10.955,88	50.463,21
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	663.904,02	663.989,02	663.989,02	10.955,88	50.463,21

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 6431A165DACDD61365B96D1B00BB431F07448019

Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 13.651,47	R\$ 62.879,48
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 17.162,21	R\$ 79.050,17
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 10.745,45	R\$ 49.426,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 6.416,76	R\$ 29.623,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 6.935,93	R\$ 32.244,72

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

06.253.212/0001-67

CPF: 610.983.371-15

Número do Recibo:

64.31.A1.65.DA.CD.D6.13.65.B9.6D.1B.00.
BB.43.1F.07.44.80.19-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/10/2022 às 08:51:05

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

1C.7D.72.FE.B2.79.DD.87 D2.9C.0C.6F.72.3A.55.5C

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.566.931/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	1.040.133,77	1.040.133,77	1.040.133,77	17.162,19	79.050,18
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	1.040.133,77	1.040.133,77	1.040.133,77	17.162,19	79.050,18
50	827.377,87	827.361,61	827.361,61	13.651,50	62.879,47
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	827.377,87	827.361,61	827.361,61	13.651,50	62.879,47

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).